



LEI Nº 1.913, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Ementa: Institui o programa **Samuzinho** nas escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, o “**Programa Samuzinho**” destinado à conscientização dos alunos sobre os serviços de urgência e emergência, a prevenção de acidentes, como agir em caso de urgência doméstica; além da importância de não praticar trotes e uso adequado da linha 192.

Parágrafo único. O programa terá duração anual.

Art. 2º. O programa consistirá em orientar os alunos sobre o acionamento e funcionamento do SAMU e quais são os atendimentos realizados.

Parágrafo único. A orientação descrita no caput do artigo pode ser por treinamento, orientações, oficinas, vídeos educativos e palestras interativas por equipe do SAMU e/ou Corpo de Bombeiros.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias para a criação, manutenção, acompanhamento e ao aprimoramento permanente que trata o artigo 1º.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios e congêneres.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará as informações, por intermédio da Secretaria da Educação e poderá divulgar esta lei nas mídias sociais oficiais e nos veículos de comunicação do município.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei sucederão por dotações orçamentárias próprias com a possibilidade suplementar ou realocação na implantação da política pública.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 23 de junho de 2025.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal